

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCOLO Nº. 6538/2021 – DATA: 29/06/2021

PROCESSO DE DESPESA Nº. 4935/2021

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA E DEMAIS SECRETARIAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MÃO DE OBRA, COM REGISTRO DE PREÇO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: LÍDER EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.465.148/0001-76, com fulcro no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e ainda do artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000 e suas alterações legais.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente: **Exigência de Vistoria Técnica por Responsável Técnico e Engenheiro de Segurança do Trabalho.**

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) A alteração de normas especificadas no edital de licitação.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 19/10/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões adota a Minuta do Edital padrão para o objeto licitado, aprovado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município de Macaíba-RN, restando estreita margem para alterações dos instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município.

7. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

7.1 ESCLARECIMENTOS;

7.1.1 – Prévia Vistoria Técnica;

A Equipe de pregões não concorda com a impugnante quando afirma que o item em questão não teria o condão de ser determinante na consecução do objeto contratado.

Os prazos legais e agendamentos foram disponibilizados a todos os interessados, inclusive com a presença de grupos (profissionais habilitados) de empresas realizando todas as vistorias previstas no edital.

Desta forma a retirada da exigência tem efeito contrário ao bom andamento do processo, desprestigiando o esforço comum dos licitantes que cumpriram as normas editalícias.

Pelo fato do processo abranger todas as pastas municipais, torna-se necessária que os participantes tenham a real noção de deslocamento, trajetos, materiais utilizados, quantitativos internos da pasta, condução e demais aspectos fundamentais para o bom desenvolvimento e elaboração de sua proposta financeira, tendo em vista que o presente processo será disputado pelo menor preço global ofertado.

V. DECISÃO

8. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **não acolher** a impugnação apresentada pela empresa: LÍDER EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.465.148/0001-76, mantendo a data do certame e não alterando as condições do edital.

Macaíba-RN, 20 de Outubro de 2021.

José Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro Oficial - PMM